ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 163/2014 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de Consultoria nas Áreas de Contabilidade Pública e Planejamento Governamental para a Prefeitura Municipal e seus Fundos, na sede do Município de Schroeder/SC para o exercício de 2015

A comissão reuniu-se após transcorrido prazo de recurso impetrado pela empresa INSTITUTO CATARINENSE DE MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL anteriormente inabilitada conforme ata nº 154/2014, sequencia 01, de 13 de novembro de 2014, e contrarrecurso impetrado pela empresa SAPPIA AUDITORES INDENPEDENTES, bem como recebimento do parecer da Procuradoria nº 058/2014-PROJUR. No parecer da Procuradoria nº 058/2014-PROJUR traz na conclusão "Diante do exposto, concluímos que o Edital em seu capítulo VIII deixa explicito os documentos necessários para habilitação dos interessados a participar do certame, bem como as exigências necessárias para os mesmos. Portanto perante aos fatos arguidos pela empresa INSTITUTO CATARINENSE DE MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL , recorrente e a análise disposta neste parecer fica comprovado que a mesma deixou de cumprir com os requisitos para habilitação na licitação deixando de apresentar os documentos solicitados nos itens 8.1.7 e 8.1.12 os quais ao contrário dos exposto no pedido de recurso administrativo da referida empresa, não são meros formalismos procedimentais. Ademais cabe ressaltar que o pedido de recurso feito pela referida empresa é uma cópia fiel de documento extraído da internet, o qual encontramos no link: http://jus.com.br/artigos/22134/o-principio-do-procedimento-formal-e-o-formalismo, que não alude em momento algum o caso em questão, pois aqui tratamos de não apresentação de documentos e não de erros de edital e tampouco exageros procedimentais. Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, sugere - se o INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa INSTITUTO CATARINENSE DE MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL, e dando DEFERIMENTO do contra recurso interposto pela empresa SAPPIA AUDITORES INDEPENDENTES, dando assim continuidade ao processo licitatório". De acordo com o exposto e o parecer da Procuradoria nº 058/2014-PROJUR a comissão mantém sua decisão de inabilitação da empresa INSTITUTO CATARINENSE DE MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL e habilitação da empresa SAPPIA AUDITORES INDENPEDENTES, de acordo com ata mencionada anteriormente. Sendo marcada para dia 25 de novembro de 2014, às 09h, para a continuação do certame com a abertura da proposta comercial da empresa habilitada. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata as empresas participantes, juntamente com o parecer da Procuradoria nº 058/2014-PROJUR.

Schroeder, 21 de Novembro de 2014

COMISSÃO:

Ivandra de Souza	- -	Presidente da Comissão de Licitação
Leonice Engler Kafer	- -	Membro
Gelson Stein	- -	Membro
Cheila Adriane klitzke	- -	Membro
Daniela Samulescki	- -	Secretária
Suzana Pereira Lopes	- -	Membro Suplente
Eloir José Wendt	- -	Membro Suplente